



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 1211/2012

“Disciplina o afastamento preliminar à aposentadoria, previsto no artigo 36, § 24, da Constituição do Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor poderá afastar-se do exercício de seu cargo a partir da data do requerimento de aposentadoria, conforme previsto no artigo 36, § 24 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§ 1º - O requerimento de afastamento preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado na unidade de pessoal da Prefeitura Municipal de Simonésia, conforme anexo I desta Lei, e será acompanhado, necessariamente, de declaração de tempo de serviço que caracterize período aquisitivo suficiente para aposentadoria, conforme modelo que acompanha esta Lei no anexo II.

§ 2º - Compete ao Executivo Municipal autorizar o afastamento de que trata o artigo.

§ 3º - A autorização de afastamento prevista no parágrafo anterior integrará o processo de aposentadoria.

§ 4º - O período em que o servidor estiver em afastamento preliminar não é tempo de serviço e não se computa para qualquer fim.

§ 5º - Deferido o afastamento, a unidade administrativa responsável pelo pagamento do requerente procederá o cálculo preliminar do valor correspondente aos proventos devidos, a partir da data do requerimento da aposentadoria.

Art. 2º - Na hipótese de indeferimento do pedido de aposentadoria, o servidor reassumirá suas funções imediatamente após a publicação do ato denegatório.

106
12/09/2012
15:55hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

§ 1º - A reposição do período de afastamento preliminar à aposentadoria ocorrerá no caso de não concessão da aposentadoria, por motivo de:

- a) Falta de implemento de tempo de serviço;
- b) falta de embasamento legal do pedido formulado;
- c) manifestação inadequada de situação funcional.

§ 2º - O servidor que não reassumir suas funções nos termos do caput deste artigo, incorrerá em falta ao serviço para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Verificada a situação prevista no § 1º do artigo anterior, o servidor deverá trabalhar os dias que faltarem para completar o tempo.

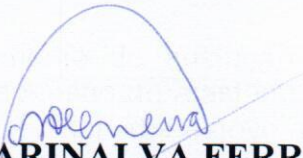
Art. 4º - O requerimento de sustação do pedido de aposentadoria implicará na automática suspensão do afastamento, hipótese em que haverá a reposição do período em que o servidor esteve afastado.

Art. 5º - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, e especialmente o § 2º do artigo 1º, aos servidores que já tenham requerido aposentadoria, cujos processos se encontram em tramitação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Simonésia (MG), em 23 de agosto de 2012.


MARINALVA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

106
12 09 2012
15:55 hrs
